



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**MENSAGEM GP Nº \_\_\_\_/2014.**

RECEBIDO  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
As 09 hs. Em 25/09/2014

*[Handwritten signature]*  
VISTO

Cabedelo/PB, em \_\_\_\_ de setembro de 2014.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que *“concede remissão aos débitos com a fazenda municipal cuja sua constituição tenham sido em virtude da prestação dos serviços descritos no subitem 21.01 do anexo X da lei complementar nº 02/97 e dá outras providências”*.

A presente iniciativa visa acabar, no âmbito municipal, com a influência da disputa judicial encabeçada pela ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Brasil, quando propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN 3089/DF, na qual pretendia afastar o ISS calculado sobre a renda dos cartórios (preço dos serviços, emolumentos cobrados do usuário).

Os efeitos dessa luta judicial atingiu diretamente este município, fazendo com que nossos Notários e Registradores repelissem todas as tentativas do Fisco Municipal de tributar tais atividades.

A tentativa de reabrir o debate no Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial, reflete a inconfessável pretensão da ANOREG de reverter, na seara infraconstitucional, o julgamento daquela Ação Direta de Inconstitucionalidade, na tentativa de prolongar o debate nas vias judiciais.

Há de se externar Sr. Presidente e demais Vereadores, que tal situação não é somente encenada neste palco municipal. Através de levantamento realizado pela ANOREG, temos que várias capitais, a exemplo de João Pessoa, tem buscado alternativas conciliatórias de tributar esses serviços.

O quadro abaixo mostra o posicionamento sobre o recolhimento do ISSQN pelos cartórios das capitais de cada Unidade da Federação, após decisão da ADI nº. 3089, no período de 2011 a 2013.

FONTE: ANOREG([www.anoreg.org.br/anoregbr.../Quadro\\_Comparativo\\_do\\_ISSQN\\_nas\\_capitais\\_em\\_2012](http://www.anoreg.org.br/anoregbr.../Quadro_Comparativo_do_ISSQN_nas_capitais_em_2012))

| CAPITAL        | POSIÇÃO SOBRE O RECOLHIMENTO DO ISS                                                                                                                                                                                  |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ARACAJÚ        | NÃO RECOLHE                                                                                                                                                                                                          |
| BELEM          | A prefeitura está fiscalizando de acordo com a lei municipal cobrando 5%. Estão tentando reduzir a alíquota para 3% (como área de saúde e outras mais). Não tem acertos retroativo, não estão recolhendo atualmente. |
| BELO HORIZONTE | Estão depositando em juízo, 2% da receita bruta. Sem acordo sobre o retroativo.                                                                                                                                      |



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

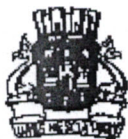
|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BOA VISTA     | Não recolhem por conta de liminar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| BRASÍLIA      | Existe Lei Complementar determinando a alíquota em 2%. Os titulares estão negociando para parcelar o retroativo, bem como alíquota fixa futura ou sobre os emolumentos. Alguns titulares estão depositando em juízo e outros aguardam negociação para recolherem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| CAMPO GRANDE  | Fizeram denúncia espontânea e passaram a recolher 5% do faturamento bruto. Há algumas liminares, inclusive no interior do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| CUIABÁ        | Estão negociando, mas ainda não recolhem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CURITIBA      | Foi Editada Lei Complementar n.80 de 21/06/2011 que permite a cobrança do referido imposto destacado no Recibo de Emolumentos, valor esse que não integra o Preço dos Serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| FLORIANÓPOLIS | Em Florianópolis e Blumenau os titulares têm liminar transitada em julgada desde 2007. O TJSC decidiu que as prefeituras só podem cobrar de agosto de 2008 em diante, quando foi publicada decisão do STF definindo que cabe o recolhimento de ISS sobre os serviços. Em Blumenau, já existe uma negociação adiantada para que os cartórios paguem o atrasado em 60 meses e passem a pagar daqui pra frente 2% sobre a receita bruta. Em Itajaí, conseguiram convencer a prefeitura a cobrar ISS por alíquota fixa. Em Palhoça (por exemplo), a Prefeitura notificou, fizeram a defesa administrativa, já faz mais de um ano, e até hoje a prefeitura não definiu nada. Nesta cidade, a legislação prevê 3% sobre renda bruta do serviço – pessoa jurídica. Em Lages negociaram o pagamento dos últimos 5 anos em 120 meses e estão pagando 2% sobre a receita bruta mensal dos SERVIÇOS |
| FORTALEZA     | NÃO RECOLHEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| GOIÂNIA       | Lei municipal nº 175, de 2007 determina que o recolhimento seja equiparado a profissional liberal, valor fixo de R\$ 427,44 ao ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| JOÃO PESSOA   | FOI EDITADA A LEI Nº 82/13 CONCEDENDO REMISSÃO DE 30 a 50 %                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| MACAPÁ        | NÃO RECOLHEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| MACEIÓ        | Ingressaram com ação e aguardam decisão. Não recolhem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| MANAUS        | Tem decisão judicial, alguns recolhem como pessoa física e outros como jurídica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| NATAL         | Tem liminar para não recolher                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| PALMAS        | Protocolaram ação, entretanto ainda não têm solução. Não estão recolhendo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| PORTO ALEGRE  | Recolhem sobre o valor dos Emolumentos devido a lei municipal. Com referência à Sapucaia do Sul, originou a Lei nº 3.285, de 30/12/2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PORTO VELHO    | Ingressaram com MS e obtiveram com liminar, entretanto a prefeitura agravou. O TJRO não reconheceu do agravo, a Prefeitura deve recorrer ao STJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| RECIFE         | NÃO RECOLHEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| RIO BRANCO     | NÃO RECOLHEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| RIO DE JANEIRO | TEM DECISÃO JUDICIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| SALVADOR       | Não apurado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| SÃO LUIZ       | NÃO RECOLHEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| SÃO PAULO      | Em São Paulo, não houve acordo. A alíquota que era de 5% sobre o bruto, foi reduzida para 2%, mas ainda incidente sobre o bruto do cartório e a taxa da Carteira das Serventias. Mesmo assim, quem tinha liminar ou ação judicial em andamento, não está recolhendo; seguindo a orientação dos advogados, estão depositando em juízo (a grande maioria). Nenhum acordo sobre o retroativo. Há autuações que estão sendo discutidas na justiça desde 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| TEREZINA       | Foi editada Lei Complementar, de 2006, que autoriza a cobrança do ISS (5%). Os titulares ingressaram com MS com antecipação de tutela e conseguiram liminar. A prefeitura agravou mas o TJPI confirmou a decisão da juíza do 1º grau. Entretanto, alguns titulares optaram pelo recolhimento de acordo com a lei municipal vigente. A decisão da liminar determina o pagamento anual do ISS pelo trabalho pessoal, em valor fixo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| VITÓRIA        | Lei de Vitória: Lei nº 7.938, de 19.05.2010. A incidência sobre os Serviços Notariais e de Registro está tratada na nova redação dada aos arts. 23-A e 25 da Lei 6.075, de 29.12.2003, que estabeleceu alíquota de 2% sobre os emolumentos, "não se integrando, todavia, à sua base de cálculo.", vigorando a partir de 1º de julho de 2010; ou seja, é cobrado dos usuários dos serviços e repassado ao Município. O período anterior teve tratamento diferenciado, sendo cobrada uma alíquota de 5% sobre os emolumentos diretamente dos delegatários, com possibilidade de parcelamento com redução de multa e encargos, nos termos dos artigos 3º e 4º da referida Lei nº 7.938. Quase todos os delegatários parcelaram o período retroativo à junho de 2010, embora ainda estejam discutindo na Justiça a emenda da Câmara que aplicou ao período retroativo à Lei a mesma alíquota de 2%. Esta emenda foi vetada pelo Executivo e o veto derrubado pelo Legislativo. O Município impetrou ADIN no TJ e obteve liminar. Estão discutindo a matéria, tendo a ANOREG-ES requerido a admissão nos processo com amicus curie. |



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

Há de se observar que nossa capital João Pessoa adotou o instituto da REMISSÃO, através da LC nº 82/13, para buscar esta citada receita.

Na proposta aqui apresentada, se de um lado concede remissão, do outro incrementa a arrecadação através do recolhimento em cota única ou parcelado, de uma receita que, até então, jamais tinha ingressado nos cofres municipais.

Doutra banda, tal iniciativa aniquila por completo qualquer disputa judicial que vise coibir a constituição do crédito tributário, haja vista que implicará em confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

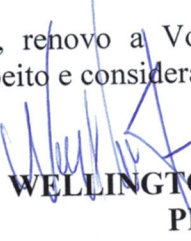
Registre-se ainda que as propostas abraçadas neste Projeto de Lei atendem aos requisitos do art. 172 do CTN, notadamente quanto a ocorrência de erro na interpretação da matéria tributária em relação a legislação que trata dos emolumentos, e ainda, em respeito às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso, previstas nos incisos II e IV do referido artigo.

Por fim, a remissão aqui apresentada está em harmonia com o que preceitua o disposto no art. 14 da LCnº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não afetando as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, em razão do aumento da receita provocado pela entrada do ISS com os Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, os quais, nunca foram lançados e recolhidos aos cofres públicos.

Desta forma, o presente projeto, tão logo seja convertido em lei, possibilitará que a Fazenda Municipal arrecade melhor esta importante fonte de receita.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Câmara Municipal, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
**PREFEITO**

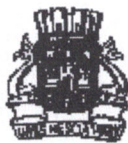
Ao Excelentíssimo Senhor.

**Vereador Lucas Santino da Silva**

MD. Presidente da

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**N E S T A.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ANEXO I

**PARECER DA SECRETARIA DA RECEITA  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Senhor Presidente  
Senhores vereadores**

O chefe do Poder Executivo encaminha a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o presente Projeto de Lei no qual *“concede remissão aos débitos com a fazenda municipal cuja sua constituição tenham sido em virtude da prestação dos serviços descritos no subitem 21.01 do anexo X da lei complementar nº 02/97, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de agosto de 2014 e dá outras providências”*.

Visando atender ao que preceitua o art. 14 da LRF, a Secretaria da Receita realizou um levantamento para verificar o possível impacto sobre a arrecadação do Município.

Com efeito, após análise no cadastro mercantil e no Sistema de Administração Tributária –SIAT, foi constatado a inexistência de lançamentos de créditos tributários referente aos cartórios FIGUEIREDO DORNELAS e APARECIDA DORNELAS SERVIÇO REGISTRAL. (documentos em anexo)

Cumpre-me registrar que os cartórios acima não possuíam inscrição municipal e, com efeito, não eram cadastrados como contribuintes até 24/07/2014, quando esta SEREC procedeu com a abertura de ofício das inscrições abaixo:

- FIGUEIREDO DORNELAS – inscrição nº005.4000-3
- APARECIDA MARIA APARECIDA DORNELAS CARVALHO SERVIÇO REGISTRAL– inscrição nº005402-0

Dessa forma, diante da inexistência de lançamentos de créditos tributários até a presente data, também não existe arrecadação de ISS sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais constantes no item 21.01 do ANEXO – X da LC nº02/97 nos últimos cinco (05) anos.

Outrossim, a remissão que se pretende conceder através deste PL não afetará as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, haja vista a ausência de inscrição de créditos tributários com serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Por outro lado, vislumbramos um incremento na arrecadação, diante da expectativa de entrada do ISS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de julho de 2014, declarados de forma espontânea pelo contribuinte até o dia trinta (30) de setembro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

Através de consulta realizada no CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ([http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica\\_aberta](http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta)) projetamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme quadro abaixo:

**CARTÓRIO MARIA APARECIDA DORNELAS CARVALHO SERVIÇO REGISTRAL**

| 2009          |                |
|---------------|----------------|
| RECEITA BRUTA | R\$ 407.534,18 |
| FEPJ 2,76%    | R\$ 11.247,94  |
| MP 0,25%      | R\$ 1.018,84   |
| EMOLUMENTOS   | R\$ 395.267,40 |
| ISS DEVIDO    | R\$ 19.763,37  |
| TOTAL DEVIDO  | R\$ 19.763,37  |

| 2010          |                |
|---------------|----------------|
| RECEITA BRUTA | R\$ 417.913,56 |
| FEPJ 2,76%    | R\$ 11.534,41  |
| MP 0,25%      | R\$ 1.044,78   |
| EMOLUMENTOS   | R\$ 405.334,36 |
| ISS DEVIDO    | R\$ 20.266,72  |
| TOTAL DEVIDO  | R\$ 20.266,72  |

| 2011          |                |
|---------------|----------------|
| RECEITA BRUTA | R\$ 519.388,19 |
| FEPJ 2,76%    | R\$ 14.335,11  |
| MP 0,25%      | R\$ 1.298,47   |
| EMOLUMENTOS   | R\$ 503.754,61 |
| ISS DEVIDO    | R\$ 25.187,73  |
| TOTAL DEVIDO  | R\$ 25.187,73  |

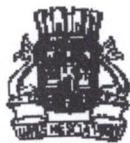
| 2012          |                  |
|---------------|------------------|
| RECEITA BRUTA | R\$1.074.187,08  |
| FEPJ 2,76%    | R\$ 29.647,56    |
| MP 0,25%      | R\$ 2.685,47     |
| EMOLUMENTOS   | R\$ 1.041.854,05 |
| ISS DEVIDO    | R\$ 52.092,70    |
| TOTAL DEVIDO  | R\$ 52.092,70    |

| 2013 ATÉ JUNHO-13 |                |
|-------------------|----------------|
| RECEITA BRUTA     | R\$ 563.732,16 |
| FEPJ 2,76%        | R\$ 15.559,01  |
| MP 0,25%          | R\$ 1.409,33   |
| EMOLUMENTOS       | R\$ 546.763,82 |
| ISS DEVIDO        | R\$ 27.338,19  |
| TOTAL DEVIDO      | R\$ 27.338,19  |

|                        |                |
|------------------------|----------------|
| TOTAL DEVIDO PRINCIPAL | R\$ 144.648,71 |
| MÉDIA DO PERÍODO       | R\$28.929,74   |

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| RECOLHIMENTO<br>REMISSÃO DE 50% | R\$ 72.324,35  |
| RECOLHIMENTO<br>REMISSÃO DE 30% | R\$ 101.254,09 |

OS VALORES ACIMA AINDA DEVEM SER ATUALIZADOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CARTÓRIO FIGUEIREDO DORNELAS

| 2009          |                |
|---------------|----------------|
| RECEITA BRUTA | R\$ 376.209,10 |
| FEPJ 2,76%    | R\$ 10.383,37  |
| MP 0,25%      | R\$ 940,52     |
| EMOLUMENTOS   | R\$ 364.885,21 |
| ISS DEVIDO    | R\$ 18.244,26  |
| TOTAL DEVIDO  | R\$ 18.244,26  |

| 2010          |                |
|---------------|----------------|
| RECEITA BRUTA | R\$489.142,10  |
| FEPJ 2,76%    | R\$ 13.500,32  |
| MP 0,25%      | R\$ 1.222,86   |
| EMOLUMENTOS   | R\$ 474.418,92 |
| ISS DEVIDO    | R\$ 23.720,95  |
| TOTAL DEVIDO  | R\$ 23.720,95  |

| 2011          |                |
|---------------|----------------|
| RECEITA BRUTA | R\$ 700.418,90 |
| FEPJ 2,76%    | R\$ 19.331,56  |
| MP 0,25%      | R\$ 1.751,05   |
| EMOLUMENTOS   | R\$ 679.336,29 |
| ISS DEVIDO    | R\$ 33.966,81  |
| TOTAL DEVIDO  | R\$ 33.966,81  |

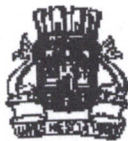
| 2012          |                  |
|---------------|------------------|
| RECEITA BRUTA | R\$ 1.148.142,92 |
| FEPJ 2,76%    | R\$ 31.688,74    |
| MP 0,25%      | R\$ 2.870,36     |
| EMOLUMENTOS   | R\$ 1.113.583,82 |
| ISS DEVIDO    | R\$ 55.679,19    |
| TOTAL DEVIDO  | R\$ 55.679,19    |

| 23013 ATÉ JUNHO-13 |                  |
|--------------------|------------------|
| RECEITA BRUTA      | R\$ 2.030.163,10 |
| FEPJ 2,76%         | R\$ 56.032,50    |
| MP 0,25%           | R\$ 5.075,41     |
| EMOLUMENTOS        | R\$ 1.969.055,19 |
| ISS DEVIDO         | R\$ 98.452,76    |
| TOTAL DEVIDO       | R\$ 98.452,76    |

|                        |                |
|------------------------|----------------|
| TOTAL DEVIDO PRINCIPAL | R\$ 230.063,97 |
| MÉDIA DO PERÍODO       | R\$ 46.012,79  |

|                          |     |                |
|--------------------------|-----|----------------|
| RECOLHIMENTO REMISSÃO DE | 50% | R\$ 115.031,98 |
| RECOLHIMENTO REMISSÃO DE | 30% | R\$ 161.044,78 |

OS VALORES ACIMA AINDA DEVEM SER ATUALIZADOS



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

Da análise dos quadros acima, podemos concluir que a arrecadação terá um incremento inicial de R\$187.356,33 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), somando-se ainda os devidos acréscimos legais atualizatórios, em razão da opção pelo recolhimento em cota única com remissão de 50%.

Já em caso da opção pelo recolhimento parcelado, com remissão de 30%, a receita será incrementada em R\$262.298,87 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) nos próximos 27 meses, acrescido ainda os encargos legais.

Além dos valores acima citados, a receita ainda terá uma estimativa de incremento da ordem de R\$149.885,07 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), anuais, para os próximos dois (02) anos, em razão das declarações mensais de serviços.

Cabedelo, em 22 de setembro de 2014

  
José Mário Soares Madruga  
Secretário Municipal da Receita



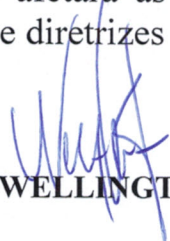
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

APROVADO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Presidente

## ANEXO-II

### DECLARAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABERDELO-PB, em atendimento ao que preceitua a Lei Complementar nº 10/00 -Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente seu art. 14, **DECLARA** para os devidos fins, que a concessão da remissão aos débitos com a fazenda municipal cuja sua constituição tenham sido em virtude da prestação dos serviços descritos no subitem 21.01 do anexo X da lei complementar nº 02/97, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de julho de 2014, , não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito

AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 25/09/2014

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 25/09/2014  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 035 /2014.  
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 25/09/2014

CONCEDE REMISSÃO AOS DÉBITOS  
COM A FAZENDA MUNICIPAL CUA  
SUA CONSTITUIÇÃO TENHAM SIDO  
EM VIRTUDE DA PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DESCRITOS NO SUBITEM  
21.01 DO ANEXO X DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 02/97,  
DECORRENTES DE FATOS  
GERADORES OCORRIDOS ATÉ 30 DE  
AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 25/09/2014  
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** - Ficam parcialmente remitidos os débitos com a Fazenda Municipal cuja constituição tenham sido em virtude da prestação dos serviços descritos no subitem 21.01 do anexo X da Lei Complementar nº02/97, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de agosto de 2014, declarados de forma espontânea pelo contribuinte até a data da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - A remissão parcial de que trata o artigo supra será concedida para os débitos recolhidos pelos notários e oficiais de registro, da seguinte forma:

I - Remissão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor originário do débito, para os débitos recolhido em parcela única, dispensando-se a multa de mora.

II - Remissão de 30% (trinta por cento) sobre o valor originário do débito, para os débitos recolhidos através de parcelamento, dispensando-se a multa de mora.

**Parágrafo único** – Sobre o valor originário do débito serão acrescidos os juros de mora a que se refere o art. 171 da Lei Complementar nº 02/97 (Código Tributário Municipal).

**Art. 3º** - O parcelamento de que trata o artigo supra poderá ser concedido em até 27 (vinte e sete) parcelas mensais de igual valor.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o recolhimento da parcela integral ou da 1ª (primeira) parcela deverá ser realizado até o dia 10 (dez) outubro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

§ 2º - Nos casos de inexistência da denúncia espontânea do débito ou descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior, seja em relação a parcela única ou em relação ao parcelamento, a autoridade administrativa efetuará o lançamento do crédito tributário de ofício, desconsiderando os benefícios concedidos nesta Lei, com aplicação de todos acréscimos da Legislação Tributária Municipal.

§ 3º - Nos casos de inexistência da denúncia espontânea do débito, o lançamento de ofício será efetuado através das informações obtidas no Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

**Art. 4º** - Sobre o valor de cada parcela deferida nos termos do inciso II do art. 2º incidirão juros previstos no art. 169 da Lei Complementar nº 02/97 na data do vencimento da parcela respectiva.

**Parágrafo único** - As parcelas em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal de Cabedelo.

**Art. 5º** - O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na exclusão imediata do parcelamento e na perda da Remissão com o cancelamento dos benefícios concedidos e exigência imediata do total do saldo remanescente do débito tributário, implicando no seu lançamento em Certidão de Dívida Ativa, com imediato encaminhamento ao órgão competente para cobrança executiva.

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, sendo deduzidos os valores já pagos;

II – à diferença obtida no inciso anterior serão somados os acréscimos legais incidentes até a data da exclusão, cujo montante corresponderá ao saldo remanescente do débito.

**Art. 6º** - A concessão da remissão implicará:

I – em confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Cabedelo (PB), em 25 de setembro de 2014.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito